

LEI Nº 11.378

Introduz alterações na Lei nº 11.227, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre critérios e prazos para repasse das parcelas do produto da arrecadação de impostos, nos termos dos arts. 158, III e IV, e 159, § 3º, da Constituição Federal, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.227, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, sendo o parágrafo único do art. 5º renumerado para §1º:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 5º Na apuração do VAF serão desconsiderados os valores relativos à entrada e à saída de bens do ativo permanente imobilizado e de material de uso e consumo, bem como os estoques inicial e final das mercadorias do estabelecimento.” (NR)

“Art. 5º (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Se por motivo de força maior, o PAEBES não puder ser aplicado em nenhum Município do Estado, a Secretaria de Estado da Educação – SEDU utilizará, para cálculo do IQE de cada Município, os dados do ano civil mais recente com efetiva aplicação do PAEBES no Estado.

§ 3º Se por motivo de força maior, o PAEBES não puder ser aplicado em determinado Município do Estado, a SEDU utilizará, para cálculo do IQE deste Município, os dados do ano civil mais recente com efetiva aplicação do PAEBES na localidade.” (NR)

“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.” (NR)

“Art. 15. Fica revogada a Lei nº 4.288, de 29 de novembro de 1989, a partir de 1º de janeiro de 2022.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 11.227, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º

“ANEXO ÚNICO

Metodologia de cálculo do repasse da parcela do ICMS, prevista no art. 158, IV, da Constituição Federal, aos Municípios do Estado do Espírito Santo.

1. ÍNDICE DE QUALIDADE EDUCACIONAL (IQE)

Para os 4 (quatro) primeiros anos de vigência, o percentual a ser distribuído será calculado conforme determina o § 1º do art. 3º desta Lei, respectivamente de 6,0% (seis por cento) para o primeiro ano, 8,0% (oito por cento)

para o segundo ano, 10,0% (dez por cento) para o terceiro ano e 12,0% (doze por cento) para o quarto ano, sendo de 12,5% (doze e meio por cento) para os anos seguintes.

A) Para o primeiro ano:

$$\text{Coef. Part. Município}_i(\%) = 6,0x \frac{IQE_i}{\sum_i IQE}$$

B) Para o segundo ano:

$$\text{Coef. Part. Município}_i(\%) = 8,0x \frac{IQE_i}{\sum_i IQE}$$

C) Para o terceiro ano:

$$\text{Coef. Part. Município}_i(\%) = 10,0x \frac{IQE_i}{\sum_i IQE}$$

D) Para o quarto ano:

$$\text{Coef. Part. Município}_i(\%) = 12,0x \frac{IQE_i}{\sum_i IQE}$$

E) Para o quinto ano em diante, conforme o inciso II do art. 3º:

$$\text{Coef. Part. Município}_i(\%) = 12,5x \frac{IQE_i}{\sum_i IQE}$$

Onde:

IQE_i é o Índice de Qualidade Educacional do município "i", sendo o IQE calculado da seguinte forma:

$$IQE_i = [IQA_i]x 0,65 + [IQF_i]x 0,30 + \frac{A_i}{\sum_i^n A_i} x 0,05$$

IQA_i é o Índice de Qualidade da Alfabetização do município "i";

IQF_i é o Índice de Qualidade do Ensino Fundamental do município "i"; e

A_i é a média da taxa de aprovação dos cinco primeiros anos do ensino fundamental do município "i".

1.1 - Cálculo do Índice de Qualidade da Alfabetização (IQA_i)

AJA_i representa um índice para universalização do aprendizado, calculado a partir dos resultados no PAEBES dos alunos do 2º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i".

O índice é obtido da seguinte forma:

$$AJA_i = (1 - AB)^3 x (1 - B)^1 (1 + (PROF + AV))^2$$

Onde:

AB = % alunos abaixo do Básico;

B = % alunos no Básico; e

PROF+AV = soma dos percentuais de Proficiente e Avançado no ano de ocorrência da última avaliação do PAEBES.

O AA_i é o resultado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$AA_i = \text{média}_i x \frac{N_{AA_i}}{N_{MA_i}} x AJA_i$$

Onde:

média_i = proficiência média no PAEBES do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa;

N_{AA_i} = é o número total de alunos do 2º ano do ensino fundamental avaliados no município "i"; e

N_{MA_i} = é o número total de alunos do 2º ano do ensino fundamental do município "i".

EA_i é o resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" no ano de ocorrência da avaliação, que é dado pela seguinte fórmula:

$$EA_i = \frac{AA_i - AA_{MIN}}{AA_{MAX} - AA_{MIN}}$$

Onde:

AA_{MAX} é o maior dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação; e

AA_{MIN} é o menor dentre os AA_i no ano de ocorrência da avaliação.

ΔEA_i é a variação do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i = EA_{it} - EA_{it-1}$$

Onde:

T = ano de cálculo do índice; e
t-1 = ano anterior.

ΔEA_i^N é a variação padronizada do resultado padronizado da avaliação da alfabetização do município "i" em relação ao ano anterior, que é calculada da seguinte forma:

$$\Delta EA_i^N = \frac{\Delta EA_i - \Delta EA_{MIN}}{\Delta EA_{MAX} - \Delta EA_{MIN}}$$

Onde:

ΔEA_{MAX} é a maior dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios; e

ΔEA_{MIN} é a menor dentre as variações dos resultados padronizados das avaliações da alfabetização dos municípios.

Logo, o Índice de Qualidade da Alfabetização do município "i" é dado por:

$$IQA_i = \frac{EA_i}{\sum_i^n EA_i} \times 0,5 + \frac{\Delta EA_i^N}{\sum_i^n \Delta EA_i^N} \times 0,5$$

1.2 - Cálculo do Índice de Qualidade do Ensino Fundamental -IQF_i

$$IQF_i = [IQLP_i] \times 0,40 + [IQMT_i] \times 0,60$$

Onde:

IQLP_i é o Índice de Qualidade Educacional de Língua Portuguesa do município "i"; e IQMT_i é o Índice de Qualidade Educacional de Matemática do município "i" no Ensino Fundamental.

Esses índices são calculados da seguinte forma:

1.2.1 - Cálculo do Índice de Qualidade Educacional de Língua Portuguesa (IQLP)

AJFLP_i representa um índice de ajuste calculado a partir do resultado no padrão de desempenho dos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i" para o exame de Língua Portuguesa do PAEBES.

O índice é obtido da seguinte maneira:

$$AJFLP_i = (1 - AB)^2 \times (1 + (PROF + AV))^2$$

Onde:

AB = % alunos abaixo do Básico; e

PROF+AV = soma dos percentuais de Proficiente e Avançado.

O ALP_i é o resultado das avaliações de Língua Portuguesa do ensino fundamental do município "i", calculado pela seguinte fórmula:

$$ALP_i = ALPF_i \times \frac{N_{ALP_i}}{N_{MF_i}} \times AJFLP_i$$

Onde:

ALPF_i é o resultado das avaliações do PAEBES no 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i" em Língua Portuguesa;

NALP_i é o número total de alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i" avaliados no exame de Língua Portuguesa no PAEBES; e

NMF_i é o número total de alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal do município "i".

APLP_i^N é o resultado padronizado obtido a partir do resultado da avaliação de Língua Portuguesa, sendo dado pela seguinte fórmula:

$$APLP_i^N = \frac{ALP_i - APLP_{MIN}}{ALP_{MAX} - APLP_{MIN}}$$

Onde:

ALP_{MAX} é o maior dentre os ALP_i no ano de ocorrência da avaliação; e

ALP_{MIN} é o menor dentre os ALP_i no ano de ocorrência da avaliação.

$\Delta APLP_i^N$ é a variação padronizada do resultado padronizado do ALP_i do município "i" em relação ao ano anterior.

$$\Delta APLP_i^N = \frac{\Delta APLP_i - \Delta APLP_{MIN}}{\Delta APLP_{MAX} - \Delta APLP_{MIN}}$$

Onde:

$$\Delta APLP_i = APLP_{it} - APLP_{it-1};$$

$\Delta APLP_{max}$ é a maior dentre as $\Delta APLP_i$;
 $\Delta APLP_{min}$ é a menor dentre as $\Delta APLP_i$; e
 t refere-se ao ano do cálculo do índice.

Logo, o Índice de Qualidade no Fundamental do município "i" é dado por:

$$IQLP_i = \frac{APLP_i}{\sum_i^n APLP_i} \times 0,50 + \frac{\Delta APLP_i^N}{\sum_i^n \Delta APLP_i^N} \times 0,50$$

1.2.2 - Cálculo do Índice de Qualidade Educacional de Matemática (IQLM)

Para o cálculo das parcelas do Índice de Qualidade Educacional de Matemática são utilizadas as mesmas etapas realizadas para o Índice de Qualidade de Língua Portuguesa e, portanto, só será apresentada a fórmula.

$$IQMT_i = \frac{APMT_i}{\sum_i^n APMT_i} \times 0,50 + \frac{\Delta APMT_i^N}{\sum_i^n \Delta APMT_i^N} \times 0,50$$

2. ÍNDICE DE QUALIDADE DA SAÚDE (IQS)

$$Coef. Part. Municipio_i(\%) = 3\% \times \frac{Gasto_i}{\sum_i Gasto_i}$$

Onde:

$Gasto_i$ é uma função com base na relação entre a soma do gasto com saúde pública e saneamento básico no gasto total do Município referente ao último exercício financeiro, informado pelo Tribunal de Contas do Estado. A divisão será pela soma da função de todos os municípios.

3. ÍNDICE DE QUANTIDADE PROPRIEDADES RURAIS (IQPR)

$$Coef. Part. Municipio_i(\%) = 3,5\% \times \frac{Propriedades Rurais_i}{\sum_i Propriedades Rurais_i}$$

Onde:

$Propriedades Rurais_i$ é uma função com base na relação da quantidade de propriedades rurais inscritas no município em relação à quantidade de propriedades rurais de todo o Estado.

4. ÍNDICE DE COMERCIALIZAÇÃO RURAL (ICR)

$$Coef. Part. Municipio_i(\%) = 6\% \times \frac{Média da Produção Agrícola}{\sum Média da Produção Agrícola}$$

Onde:

Média da Produção Agrícola = Média aritmética da produção agrícola do município nos últimos dois anos anteriores ao ano da apuração; e

\sum Média da Produção Agrícola = soma das médias aritméticas de todos os municípios." (NR)